



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

## **PROAD TRT nº 1205/2026**

Interessada: Coordenadoria de Saúde

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA - Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 -  
Aquisição de Equipamento Odontológico (Fotopolimerizador).

### **DESPACHO**

*(Dispensa de licitação eletrônica – art. 75, II, da Lei 14.133/2021)*

Trata-se de solicitação da Coordenadoria de Saúde, objetivando a aquisição de Equipamento Odontológico (Fotopolimerizador), com o objetivo de atender as necessidades das unidades de atendimento da Seção de Assistência em Odontologia subordinada à referida Unidade Médica, conforme especificações constantes no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Termo de Referência (docs. 01 e 37).

Expõe a unidade requisitante que a aquisição tem como objetivo adquirir e substituir os equipamentos atualmente utilizados nas unidades de atendimento odontológicas, visando suprir as necessidades e manter a operacionalidade da Seção de Assistência em Odontologia da Coordenadoria de Saúde deste Regional.

Quanto ao Alinhamento Estratégico, extrai-se do referido Termo de Referência que: *"A demanda está em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional 2021 – 2026 (Processo 0000184-36.2021.5.13.0000), conforme Objetivo Estratégico 6: Implementar política de gestão de pessoas, com ênfase nas competências e na qualidade de vida no trabalho."*

Nesse mesmo documento, em seu item 2.3, consta que o pleito está contemplado no Plano de Contratações Anual – exercício de 2026 (PROAD nº 4832/2025), ID 1775, prioridade 1 (doc. 37).

Foi realizada a pesquisa de preços (docs. 05-25) em conformidade com a IN 65/2021, de 07/07/2021, do Ministério da Economia, objetivando estabelecer parâmetros para a referida aquisição, onde constatou-se a estimativa da despesa em R\$ 14.563,83 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos) - docs. 26-27.

Consultada, a Coordenadoria de Licitações e Contratos aponta que: *“Nos termos do disposto no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 /2021, e de acordo com consulta efetuada no sistema SICAF, informo que o item – fotopolimerizador - enquadra-se na linha de fornecimento classe 6520 – equipamento odontológico, não tendo sido realizada contratação neste exercício, havendo o saldo disponível para fins do disposto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, de R\$ 65.492,11.”* (doc. 29).

A Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF informa que existe disponibilidade orçamentária para atender a demanda no presente exercício, conforme Nota de Crédito 2026NC000278 (docs. 31-32).

Acostado ao processo o Termo de Referência, indicando que a contratação se dê por meio de Dispensa de Licitação na forma eletrônica, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, considerando tratar-se de despesa que envolve valor inferior ao limite estabelecido no mencionado dispositivo legal, constando anuência do titular da unidade demandante (doc. 37).

Consta nos autos Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (doc. 38), Certidão de Dispensa dos Estudos Técnicos Preliminares e do Mapa de Riscos (doc. 39).

A Secretaria Administrativa – SAdm posiciona-se favoravelmente à contratação e sugere a realização da despesa mediante Dispensa de Licitação em sua forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (doc. 42).

Por sua vez, a Diretoria-Geral de Secretaria aprova o Termo de Referência constante no doc. 37 e autoriza a adoção das providências necessárias à consecução do objeto, por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 (doc. 43).

Enfim, a Assessoria Jurídica da Presidência - AJP ratifica a regularidade do procedimento de contratação direta (Dispensa Eletrônica), fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando pelo regular prosseguimento do feito, registrando que: *“o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinado no art.72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.”* - grifo existente (doc. 46).

Diante do exposto, em consonância com tais pronunciamentos, e uma vez demonstrados os requisitos da oportunidade e interesse pela unidade demandante, ratificados pelos setores administrativos deste Tribunal, DECLARO:

1) a compatibilidade da contratação pretendida com a Lei Orçamentária Anual, com plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e

2) amparado no parecer jurídico (doc. 46), o prosseguimento dos atos para consecução da despesa por meio da dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos para divulgação na forma do Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133 c/c o § 3º do art. 75 do mesmo diploma legal e art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, bem como para as demais providências a seu encargo.

**CARLOS HENRIQUE MELO DE LUNA**  
Secretário de Conformidade da Despesa  
Ordenador de Despesas por delegação  
ATO CONJUNTO TRT/CGP/EJUD Nº 01/2025